



OF/SGM/365/2023

Caxias do Sul, 21 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que desafeta imóveis de propriedade do Município de Caxias do Sul que descreve, e autoriza alienação na forma da lei.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023 às 14:12
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que desafeta áreas e autoriza a alienação de imóveis, de propriedade do Município de Caxias do Sul, pelas razões que segue:

Tratam-se de imóveis de propriedade do Município, aos quais ao longo do tempo não houve as condições necessárias para viabilizar a implantação de equipamentos de uso público. Tais áreas localizam-se num entorno consolidado do ponto de vista da ocupação urbana.

Nos processos administrativos nºs 2016/26542 e 2021/21047 iniciou-se o trâmite visando a regularização das áreas objeto desta minuta, que culminou com a titulação dos imóveis ao Município de Caxias do Sul, onde foram dados os pareceres referentes à viabilidade, nos processos nºs 2023/3096 e 2023/12358, e o consequente estabelecimento das condições legais para esta proposição.

Aspecto importante a ser considerado é que os recursos desta alienação serão destinados exclusivamente para garantir a indenização de áreas particulares, de interesse do Município, atingidas por gravames de utilidade pública para fins de desapropriação.

Diante desta condição, propõe-se que o Município realize a alienação dos referidos imóveis em favor da viabilização de projetos importantes à cidade. Os bens imóveis foram avaliados pela Gerência de Avaliação Imobiliária – GEAV, onde o valor foi definitivamente definido. Estabeleceu-se assim a condição necessária para encaminhamento da referida proposta de legislação.

Pelas considerações acima expostas e na certeza da acolhida do presente Projeto pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 21 de novembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023 às 14:12

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 21/11/2023 14:16

Disponibilizado em 21/Novembro/2023

Comissões: CCJL, CDUTH-21/11/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.532.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.532.2023.



PROJETO DE LEI nº 178/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Desafeta imóveis de propriedade do Município de Caxias do Sul que descreve, e autoriza alienação na forma da lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis de propriedade do Município, localizados no perímetro urbano, nesta cidade, com as seguintes descrições:

I - matrícula 127.435 – Imóvel: ÁREA INSTITUCIONAL Nº 692, constituído pelo lote 003 da quadra 0900, frente para rua José Angeli, lado par, distanciando a 33,30 m da esquina com a rua Dom José Baréa, no quarteirão formado pelas citadas vias mais na Rua Humberto de Campos e limite da quadra 0901, neste município de Caxias do Sul/RS com área superficial de 97,28m² (noventa e sete metros com vinte e oito centímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: a NORDESTE, por uma linha curva com 17,96m; confrontando com a rua José Angeli, Ao SUL, por 12,58m, com o lote 002 da quadra 0900, de propriedade de Alaydes dos Reis; a OESTE, por 11,20m com o lote 007 da quadra 0900, propriedade de Aurea Maria Troian Mariani, de propriedade do Município de Caxias do Sul;

II - matrícula 152.887 - Imóvel: ÁREA INSTITUCIONAL Nº 1111, situado nesta cidade, constituído pelo atual lote administrativo nº 031 da quadra 0622, com testada para rua Miguel Muratore, lado ímpar, formando esquina com a Rua Gervásio Roccaro, lado ímpar, dentro do quarteirão formado pelas citadas vias mais a Rua Expedicionário, limite da R.F.F.S.A. e limite da quadra nº 0623, sem benfeitorias tendo terreno a área superficial de 255,15m² (duzentos e cinquenta e cinco metros e quinze decímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 1,64m, com a rua Miguel Muratore; a NORDESTE, por uma linha curva de 31,54m, também com a Rua Miguel Muratore; a SUDESTE, por 30,00m, com o lote 20; a LESTE, por 4,21m com a rua Gervásio Roccaro; e, a OESTE, por 15,00m, com parte do lote nº 30, de propriedade do Município de Caxias do Sul;

III - matrícula 203.617 - Imóvel: ÁREA VIÁRIA DE USO PÚBLICO – ANVUP nº 1721, com frente para Estrada Municipal Padre Ari Camillo, situada na localidade de São Maximiliano, Distrito de Santa Lúcia do Piaí, neste município, sem benfeitorias com área superficial de 330,45m², (trezentos e trinta metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: a NORDESTE por uma reta com 16,64m com as terras pertencentes a Ari Rodrigues da Silva; a SUDOESTE, por uma reta de 16,64m com terras pertencentes a Dilamar Girardi; a SUDESTE, por uma reta com 20,00m, com as terras de Dilamar Girardi; a NOROESTE por um segmento sinuoso com 20,00m, através da faixa de domínio da Estrada Municipal Padre Ari Camillo, de propriedade do Município de Caxias do Sul;



IV - matrícula 202.323 – Imóvel: ÁREA INSTITUCIONAL Nº 1745, constituído pelo atual lote administrativo nº 007 da quadra 3750, no Loteamento Residencial Jacob Gregoletto I, frente para Avenida Perimetral Bruno Segala, lado par, esquina com a Avenida Bom Pastor, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais a Rua Domingos Vieiro e limite com a quadra 3872, neste município, área superficial de 102,12m² (cento e dois metros e dose decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por uma linha com 8,20m com o lote 12 de propriedade de Jucemar José Cembrane, da quadra 3872; a LESTE, por 12,10m com a Avenida Bom Pastor; ao SUL, por 8,60m com a Avenida Perimetral Bruno Segala; a OESTE, por uma linha 12,25m com o lote 004 de propriedade de Aldo Gregoletto, da quadra 3750, de propriedade do Município de Caxias do Sul; e

V - matrícula - Imóvel: ÁREA INSTITUCIONAL Nº 808: constituído pelo lote administrativo nº 010, quadra 1373, fazendo testada para rua Pedro Giacomet, lado ímpar esquina com a rua Stefano Andres, no quarteirão formado pelas citadas vias mais as ruas Itararé e rua Daniel Rossi, nesta cidade, com área superficial de 303,60m² (trezentos e três metros e sessenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 14,70m com o lote nº 009 da quadra 1373; a LESTE, por 24,89m com o lote 001 da mesma quadra; a SUDOESTE, por 17,04m com a Rua Pedro Giacomet; e a OESTE por 16,35m, também com a Rua Pedro Giacomet; e, a oeste, por 24,80 metros com a rua Margareth, de propriedade do Município de Caxias do Sul.

Art. 2º A alienação dos imóveis de propriedade do Município se dará nas formas legais previstas na legislação federal, especialmente na Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021.

Art. 3º Os imóveis de propriedade do Município foram assim avaliados:

I - matrícula nº 127.435 - 2ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), na data de 19 de Abril de 2023;

II - matrícula nº 152.887 - 1ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), na data de 26 de outubro de 2023;

III - matrícula nº 203.617 - 1ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), na data de 19 de Abril de 2023;

IV - matrícula nº 202.323 - 1ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), na data de 19 de Abril de 2023; e

V – matrícula nº 128.044 - 1ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na data de 24 de outubro de 2023.

Art. 5º Ficam desafetadas as áreas elencadas no art. 1º de propriedade do Município, objeto da referida alienação, da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais.

Art. 6º À Secretaria Municipal do Planejamento e à Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder os atos administrativos decorrentes da presente lei.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL